



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI
Nº 4.552, DE 2012

Obriga os fabricantes e importadores a procederem à coleta e descarte adequado das lâmpadas de mercúrio de baixa pressão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei nº 12.305/2010:

§ 9º No caso do item V, os responsáveis pelo que dispõe o caput deste artigo serão os fabricantes e importadores do produto.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Presidente